



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.807, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009, com redação dada pela Lei Nº 1.578, de 18 de novembro de 2011, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 14, 15 e 15-A da Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova – IMAMN terá a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - Órgãos de Direção Executiva:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Executiva Administrativa e Financeira;
- III - Diretoria Executiva de Educação Ambiental e Articulação Social;
- IV - Diretoria Executiva de Controle, Fiscalização e Licenciamento;
- V - Assessoria Jurídica.

2 - Órgão de Execução Programática:

- I - Núcleo de Educação Ambiental e Articulação Social;
- II - Núcleo de Controle e Fiscalização;
- III - Núcleo de Licenciamento.

“Art. 15. Ficam criados na estrutura organizacional do **IMAMN** os cargos de provimento em comissão a seguir elencados, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de livre nomeação e exoneração, que constituirão o Órgão de Direção Executiva:

- I - 01 (um) de Presidente;
- II - 01 (um) de Diretor Executivo Administrativo e Financeiro;
- III - 01 (um) de Diretor Executivo de Educação Ambiental e Articulação Social;
- IV - 01 (um) de Diretor Executivo de Controle, Fiscalização e Licenciamento;
- V - 01 (um) de Procurador Autárquico.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ficam ainda criados no âmbito do IMAMN os seguintes cargos:

I - 01 (um) de Chefe de Núcleo de Educação Ambiental e Articulação Social;

II - 01 (um) de Chefe de Núcleo de Controle e Fiscalização;

III - 01 (um) de Chefe de Núcleo de Licenciamento;

IV - 01 (um) de Assistente Técnico.

“Art. 15-A. A remuneração e a simbologia dos cargos criados de acordo com o artigo anterior obedecerão ao disposto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado para o cargo de provimento em comissão, fará formal opção entre o vencimento base do cargo efetivo ou o vencimento base do cargo em comissão.

Art. 15-B. Compete ao Procurador Autárquico representar o IMAMN judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Autarquia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus respectivos efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 01 de junho de 2017.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	VENC. BASE (R\$)	GRAT. REPR. (R\$)	VALOR (R\$)	QUANT.
Presidente	APM	-	-	8.500,00	1
Procurador Autárquico	PA	1.200,00	1.800,00	3.000,00	1
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	DEX	1.120,00	1.680,00	2.800,00	1
Diretor Executivo de Educação Ambiental e Articulação Social	DEX	1.120,00	1.680,00	2.800,00	1
Diretor Executivo de Controle, Fiscalização e Licenciamento	DEX	1.120,00	1.680,00	2.800,00	1
Chefe de Núcleo de Educação Ambiental e Articulação Social	NUC	616,00	924,00	1.540,00	1
Chefe de Núcleo de Controle e Fiscalização	NUC	616,00	924,00	1.540,00	1
Chefe de Núcleo de Licenciamento	NUC	616,00	924,00	1.540,00	1
Assistente Técnico	CDA 6	560,00	840,00	1.400,00	1
TOTAL		6.968,00	10.452,00	25.920,00	9